

## RESOLUÇÃO SMA - 27, DE 13-6-2006

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando a Resolução SMA nº 08/00 e a Resolução nº 03/05, ambas versando sobre o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo e composição de seu Grupo Gestor;

Considerando a necessidade de diretrizes para as questões relacionadas à fauna silvestre no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, resolve:

Artigo 1º - O "Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo" deve atender aos seguintes objetivos:

I - conservação da diversidade do patrimônio genético da fauna silvestre do Estado de São Paulo; e

II - proteção da integridade da fauna silvestre do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para a execução dos objetivos definidos neste artigo, o Grupo Gestor deverá contemplar, dentre outras, as seguintes atividades:

I - atualizar a lista das espécies da fauna ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo;

II - orientar a destinação e os centros de recepção de fauna silvestre no Estado de São Paulo;

III - acompanhar a execução da legislação que regula as atividades relacionadas à fauna silvestre do Estado de São Paulo, bem como propor sua modificação, se pertinente;

IV - investir na capacitação profissional e educação ambiental;

V - elaborar inventários da fauna, planos de manejo e estratégias para a conservação "in situ" e "ex situ"; e VI - integrar os dados dos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente e da Polícia Militar Ambiental.

§ 2º - O Grupo Gestor tem caráter técnico, consultivo e permanente.

§ 3º - O Grupo Gestor definirá sua rotina de trabalho por meio de seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Fauna Silvestre do Estado de São Paulo: animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham sua vida ou parte dela, ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território paulista e suas águas jurisdicionais; e

II - Fauna Exótica do Estado de São Paulo: animais cuja distribuição geográfica original não inclui o território paulista, assim como as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive as domésticas, em estado selvagem.

Artigo 3º - O Grupo Gestor deverá apresentar ao Secretário do Meio Ambiente, anualmente, seus planos de metas e de trabalho para direcionar as atividades a serem desenvolvidas pelo próprio Grupo Gestor.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.